



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN  
Rua Jardim Botânico, 674, sala 316  
Jardim Botânico,  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-000

## **PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.**

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA**

**REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

COMPANHIA ABERTA. CNPJ/MF 02.291.077/0001-93. NIRE 33.3.0027784-6.

**DIA, HORA E LOCAL:** Em 22 de março de 2022, as 09:30 horas, na Rua Jardim Botânico 674 – Sala 316, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas infra.

**CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade de acionistas.

**MESA:** Sr. Cesar Avidos Juruena Pereira - Presidente; Nanci Turibio Guimarães - Secretária.

**ORDEM DO DIA** (i) Deliberar sobre alterações , proposta pela administração da Companhia, dos itens 4.5.1 e 4.12.1 da Escritura de Primeira Emissão de Debêntures, desde que aprovadas pelos titulares das debêntures, em assembleia de debenturistas convocada para as 10:30h do dia 28 de março de 2022; e (ii) Autorizar a supressão da suspensão do mandato de membro de Conselho de Administração, afastado para tratamento de efeitos colaterais provocados pela COVID19.

**DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente verificou a presença de acionistas representando a totalidade das ações em circulação, declarando instalada a presente Assembleia Geral. Procedida à leitura da Ordem do Dia, deu início a discussão do item (i).

A Sra Nanci esclareceu o que se segue:

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ITEM 4.5.1 DA ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

A administração da Companhia propõe aos acionistas o aumento da remuneração a ser distribuída aos titulares das debêntures da 1ª emissão, que passaria a ser calculada, a partir de abril de 2022, a razão de 95% (noventa e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido, apurado pelo regime de competência. A administração esclareceu, ainda, que a proposta formulada não afetará a distribuição mensal dos investidores, pois os recursos em caixa, que não forem pagos a título de remuneração, serão distribuídos aos debenturistas a título de amortização extraordinária, nos termos do item 4.7 da escritura de emissão.

Desta forma, se aprovado por acionistas e debenturistas em sede de assembleia, o item 4.5.1 da Escritura de 1ª Emissão Pública de debêntures da Companhia será alterado, passando o mesmo a constar com a seguinte inclusão e redação do subitem 4.5.1.7:

“4.5.1..... 4.5.1.7 Fica estabelecido que, a partir do mês de abril de 2022, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra”;

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ITEM 4.12.1 DA ESCRITURA DE 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

Foi esclarecido pela administração da Companhia que o texto do artigo 289 da Lei nº 6.404/76 vigente à época da emissão das debêntures representativas da escritura de 1ª emissão dispunha o seguinte:

***“Art. 289: As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar onde esteja situada a sede da Companhia e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da Companhia”***

A escritura de emissão, em seu item 4.12.1, refletiu o ordenamento jurídico em questão.

**“4.12.1. Publicidade**

***Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, no jornal local Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76.”***

A Lei 13.818/19 alterou a redação do artigo 289 da Lei 6.404/76 que passou a vigorar com o seguinte texto:

***“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:***

***I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)***

***II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.***

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 13.818/19 determina, em seu artigo 3º, que as alterações promovidas no artigo 289 da Lei 6.404/76 entrariam em vigor somente em 1º de janeiro de 2022.

***“Art. 3º (Lei 13.818/19) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 1º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2022”.***

Ademais, apesar da nova ordenação jurídica estabelecer o fim da obrigatoriedade das publicações impostas pela Lei 6.404/76 nos órgãos públicos oficiais, essa administração requereu à CVM esclarecimentos específicos sobre as ferramentas (meios e formatos de veiculação) a serem adotadas para cumprimento das publicações impostas pela Lei 6.404/76.

Essa consulta foi efetuada em 07/02/2022, através do serviço de atendimento ao cidadão do portal da autarquia, sob o nº SCW126601410 e recepcionada, na mesma data sob o nº 9197313.

Os devidos esclarecimentos foram prestados, na data de 10/02/2022, pela Gerência de Acompanhamento de Empresas (GEA-1), ao qual é dito o que se segue:

***“Com a entrada em vigor da Lei nº 13.818/19 (Lei que alterou a redação do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76), algumas regras foram estabelecidas para a divulgação resumida, mas ainda com muita discricionariedade atribuída aos administradores em relação ao que seria divulgado.***

***De qualquer modo, a partir de 1º de janeiro de 2022, as companhias não precisam mais realizar suas publicações (tais como Demonstrações Financeiras/Editais/Atas/Aviso aos Acionistas) nos órgãos oficiais, bastando que tais divulgações sejam efetuadas em jornal de grande circulação de forma resumida, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)....”***

Assim, como a Escritura de 1ª Emissão explicita o **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** como um dos veículos de comunicação utilizados para as publicações dos

atos/avisos de interesse dos titulares dos referidos Valores Mobiliários, essa administração está propondo a adequação do texto do item às novas regras vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022 e, em caso de aceitação, a redação do item 4.12.1 passará a ser descrita conforme se segue:

#### **4.12.1. Publicidade**

***Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos no jornal local Monitor Mercantil, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76, de forma resumida ou na íntegra, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.”***

Após a explanação da administração da Companhia, os acionistas presentes aprovaram as alterações propostas. Caso os debenturistas aprovem, em assembleia a ser realizada em 28 de março de 2022, a Companhia poderá proceder as alterações dos itens 4.5.1 e 4.12.1., na forma aprovada na presente Assembleia.

Dando continuidade aos temas a serem abordados descritos na Ordem do Dia, o Presidente da assembleia iniciou os debates sobre o item (ii).

A administração da Proman, lembrou que, em sede de assembleia realizada no dia 18 de junho de 2021, foi comunicado aos senhores acionistas que a conselheira nomeada em 22 de abril de 2021, Marcia de Luca Micheli foi acometida de COVID19 tendo necessidade urgente de afastamento para tratamento de sequelas por consequência da doença. Os acionistas foram informados, ainda, que o Estatuto Social da Companhia não prevê a nomeação de suplentes para eventuais substituições em caso de ausência do membro titular. Assim, foi deliberado, à época, por unanimidade de votos a suspensão do mandato da conselheira.

Nesse momento, a administração tem a honra e a felicidade de comunicar que a conselheira Marcia de Luca Micheli se encontra plenamente restabelecida, podendo retomar as suas funções como membro da administração dessa Companhia.

Desse modo, a administração da Companhia propõe a supressão da suspensão do mandato da conselheira.

Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos a supressão da suspensão do mandato da conselheira e, em nome de todos os presentes e dos demais membros da administração que, por ventura, não participaram desta assembleia, o senhor presidente declarou a honra e a satisfação pelo pleno restabelecimento e consequente retorno da Conselheira Marcia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi, a sessão, suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

**A presente ata foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária e pelos Acionistas  
presentes**